



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 865, DE 16 DE MARÇO DE 2016.

Autoriza Reajuste do Vencimento Base dos Profissionais do Magistério e dá outras Providências.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Monjolos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - *A partir de 1º de janeiro de 2016, fica autorizada a concessão de reajuste de 11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento), correspondente a aumento do piso salarial nacional, sobre o vencimento base dos profissionais do magistério, regidos pela Lei Municipal nº 723/2007 e suas alterações.*

§1º - *Entende-se por vencimento base a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei, sem acréscimo de vantagens e/ou gratificações.*

§2º - *São considerados profissionais do magistério para fins de aplicação do reajuste autorizado no caput, os cargos de **Professor de Educação Básica – PEB 1, Professor de Educação Básica – PEB 2, Supervisor Pedagógico, Auxiliar de Ensino, Professor Regente 1 - PR 1, Professor Regente 2 – PR 2 e Professor Regente 3 – PR 3.***

Art. 2º - *As despesas decorrentes desta Lei correrão á conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.*

Art. 3º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.*

Sanciono, mando por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencente, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Monjolos, 16 de março de 2016.

Pedro Assis Filho
Prefeito Municipal